



Edital UFG/PRAE Nº 05/2019 de 09 de abril de 2019.

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital para seleção de estudantes da Regional Goiânia interessados em solicitar Alimentação, em conformidade com os Decretos n. 7416/2010 e 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com a Resolução Consuni/UFG 44/2017 e a Portaria PROCOM n. 01/2018.

1. Do objetivo

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes, oriundos de família de baixa renda no Programa de Alimentação Estudantil - PAE, vinculados a Política de Assistência Social Estudantil (PASE), contribuindo para sua permanência na Universidade.

1.2. O Programa de Alimentação Estudantil da UFG – PAE, vinculado à PRAE/UFG, é uma ação complementar que objetiva a permanência no curso de graduação presencial de estudantes em situação de baixa renda, contribuindo para a qualidade da formação universitária e para a melhoria do desempenho acadêmico.

2. Da elegibilidade dos estudantes

2.1. Os critérios para os estudantes participarem do PAE/PRAE são:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFG, prioritariamente cursando a primeira graduação;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo e meio vigente no país;
- c) se comprometer em manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;
- d) estar adimplente com a PRAE/UFG.
- e) atender ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFG e em toda a documentação relativa a este programa.

3. Da Alimentação

3.1. Serão duas as modalidades de atendimento em alimentação para os estudantes:

- a) Isenção no Restaurante Universitário: consiste no fornecimento mensal de almoço e/ou jantar nos Restaurantes Universitários da UFG dos *campi* Colemar Natal e Silva e Samambaia.
- b) Bolsa Alimentação CAG: destinado **exclusivamente** aos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Campus Aparecida de Goiânia e consiste no crédito em forma de depósito em conta bancária do estudante, no valor mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

3.2. O estudante terá direito a 24 refeições (almoço ou jantar) mensalmente, sem acumulação.



3.2.1. Em casos excepcionais, poderá ser concedido ao estudante cota extra, caso o mesmo apresente justificativa fundamentada, à PRAE, mostrando a necessidade de permanência integral na universidade para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, a qual será analisada pela Diretoria da Atenção Estudantil – DAE/PRAE.

4. Da inscrição

4.1. As inscrições serão realizadas de 10/04/2019 a 24/04/2019 do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo **Portal do Discente** no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único

Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único** e então preencha o questionário socioeconômico.

O estudante pode, a qualquer momento, durante o preenchimento do questionário GRAVAR UM RASCUNHO. Mas, só terá seu Estudo de Realidade Social vinculado ao Cadastro Único se **CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO**.



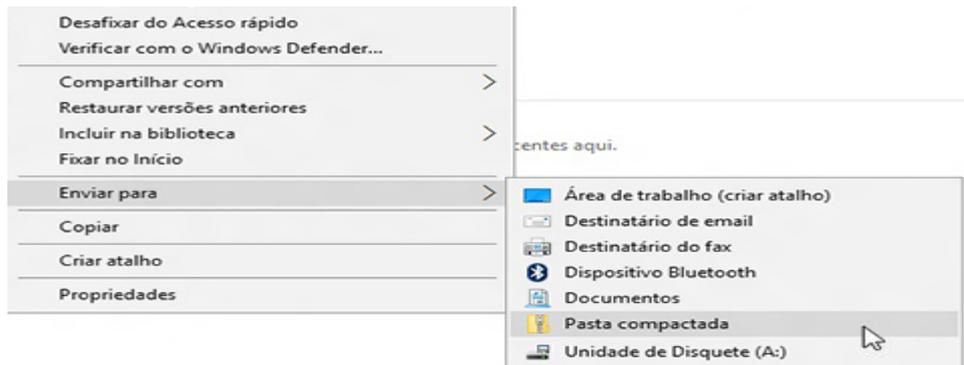
Orientação quanto ao envio dos Documentos no questionário socioeconômico:

- Ao final do preenchimento do questionário socioeconômico será solicitado ao estudante que anexe os arquivos que comprovam sua realidade socioeconômica.
- Não há restrição de tamanho para o arquivo. Fique atento que alguns documentos são obrigatórios.
- O SISTEMA ACEITA A ANEXAÇÃO DE UM ÚNICO ARQUIVO PARA ESTA CATEGORIA DE DOCUMENTO.** Para isto o estudante deve criar um arquivo compactado com todos os documentos necessários e descritos neste Edital. O arquivo compactado pode ser criado utilizando softwares como o WinRar, Winzip ou 7-Zip (o arquivo terá a extensão.rar).

Orientação compactar arquivos:



Para compactar um arquivo, abra o Explorador de Arquivos na barra de tarefas. Clique com o botão direito (ou pressione e segure) o arquivo que você deseja compactar e selecione **Enviar para > Pasta compactada (zipada)**.



Atenção: **NÃO** serão aceitos documentos que não estejam anexados no questionário socioeconômico.

PASSO 2: Cadastrar/Atualizar Dados Bancários

Para cadastrar ou atualizar os dados bancários, acesse o Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.



- Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para que tenha acesso ao próximo passo de SOLICITAR BOLSA.
- A conta bancária deverá ser corrente de qualquer banco ou poupança (somente da Caixa Econômica Federal), deve estar ativa e o estudante ser o titular. É de responsabilidade do estudante, informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária correta.

DADOS BANCÁRIOS

Não é permitido informar dados bancários de terceiros. Apenas uma conta bancária que tenha como titular o próprio aluno, será aceita no cadastro para o recebimento de qualquer tipo de auxílio financeiro ou bolsa remunerada que o mesmo possa vir a ter na Universidade.

Banco: CEF - PARAIBA Nº Operação: 001
Nº Agência: 1520 Nº Conta Corrente: 02468

SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Renda Familiar (mensal): R\$ 1.500,00 Quantidade de membros do grupo familiar: 3

CONFIRMAÇÃO DE SENHA

CONFIRME SEUS DADOS

CPF: *
Senha: *

Confirmar Cancelar



PASSO 3: Solicitar Bolsa

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa desejada.
b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa**.

The screenshot shows the UFG - SIGAA interface. The user is logged in as 'SAIR' and is in the 'Bolsas' section. A dropdown menu is open, showing options: 'Aderir ao Cadastro Único', 'Minhas Bolsas na Instituição', and 'Solicitação de Bolsas'. A red arrow points to 'Solicitação de Bolsas', which has a sub-menu with 'Solicitação de Bolsa', 'Acompanhar Solicitação de Bolsa', and 'Renovar Bolsa'. Other interface elements include 'Mensagens', 'Atualizar Foto e Perfil', and 'Meus Dados Pessoais'.

estudante deverá, então, escolher o **Ano-Período – 2019.1** e a bolsa desejada e seguir os passos seguintes da inscrição.

The screenshot shows the 'Portal do Discente > SOLICITAÇÃO DE BOLSA' page. It features a table with the following data:

Tipo da Bolsa	PERÍODOS DE INSCRIÇÃO			Município	Discentes permitidos
	Início	Fim	Hora término		
ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÂNIA	16/04/2018	17/04/2018		Goiânia	<ul style="list-style-type: none"> Discentes novatos Discentes veteranos
BOLSA MORADIA - REGIONAL CATALÃO	16/04/2018	17/04/2018		Catalão	<ul style="list-style-type: none"> Discentes novatos Discentes veteranos
ALIMENTAÇÃO CAMPUS APARECIDA	16/04/2018	17/04/2018		Aparecida de Goiânia	<ul style="list-style-type: none"> Discentes novatos Discentes veteranos

Below the table, there is a form with the following fields:

- Ano Solicitação: 2018.1
- Bolsa Desejada: -- SELECIONE --
- Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.
- Continuar >>>

5. Do Cronograma

Atividade	Período
1. Inscrição de estudantes	10/04/2019 a 24/04/2019
2. Publicação resultado preliminar	23/05/2019
3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	Até três dias úteis após a publicação do resultado preliminar (item 3).
4. Publicação do resultado final	Se dará após transcorridos até dez dias úteis a partir do



	encerramento do período recursal (item 4).
--	--------------------------------------------

6. Das Vagas

Modalidades	Quantidade mínima
Isenção no Restaurante Universitário	600
Bolsa Alimentação CAG	20

6.1. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado a Regional Goiânia.

6.2 Em caso de inserção do estudante no PAE, sua vinculação se dará por doze meses, podendo ser renovada.

7. Do processo de análise, critérios para concessão e desempate.

7.1. O estudo e análise da realidade social dos estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI N°44/2017.

7.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

7.3.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

7.3.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

7.3.3. Núcleo familiar (Anexo 1) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

7.3.4. Localização de moradia do estudante e da família.

7.3.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

7.3.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

7.3.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar.

7.3.8. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.



7.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais documentação apresentada na inscrição.

7.4.1. O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br. O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

7.5. Dos Critérios de desempate

7.5.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) que:

- a) Ingressos na UFG por cotas na modalidade Renda Inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

8. Da publicação do resultado

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, até 23/05/2019, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

8.2. Fica estabelecido o prazo de 03 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios> que deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Social/PRAE em dias úteis.

8.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

8.4 A divulgação do resultado **final** do estudo da realidade socioeconômica apresentará o número da matrícula todos os estudantes solicitantes e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme sua classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

8.5 A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br ocorrerá após transcorridos dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

8.6 Após a publicação do resultado final de análise das solicitações os estudantes serão convocados pela PRAE para uma reunião com os selecionados, sendo obrigatória a participação do estudante para conhecimento, esclarecimento e assinatura do Termo de Responsabilidade de sua vinculação.

8.6.1. A não participação do estudante na referida reunião implicará no cancelamento da concessão aprovada.

9. Do desligamento



9.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Coordenação do Serviço Social, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFG;
- d) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico associado ao estudo da realidade social;
- e) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- f) comprovação de falsidade ideológica;
- g) possuir reprovação por falta (RF e/ou RMF) na vigência deste atendimento.

9.1.1. Em caso de cancelamento ou suspensão, e houver recebimento indevido, o estudante deverá restituir ao erário.

10. Da Impugnação do Edital

10.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

10.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

10.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

11. Das disposições gerais

11.1. O estudante vinculado ao PAE/PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.

11.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

11.2.1. É de total responsabilidade do estudante manter atualizado suas informações pessoais pelo Portal do Aluno no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos.

11.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas, junto à PRAE, em especial, em relação a mudança no perfil socioeconômico, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional.

11.3.1. Em caso não comunicação expressa tempestivamente, poderá ser suspenso e caso haja recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.



11.4. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto a CSS.

11.5. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo de estudo socioeconômico, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

11.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

11.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2019.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora

Edital UFG/PRAE Nº 05/2019 de 09 de abril de 2019.

ANEXO I - INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a seleção de estudantes visando o atendimento neste Edital, será realizada a avaliação da situação socioeconômica do solicitante e de sua família.

Para fins de estudo da realidade social considera-se como Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação. No caso de estudante oriundo de outra localidade, dever-se-á considerar o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção em Goiânia.

O estudante deverá responder a todas as perguntas que constam no questionário socioeconômico, aderindo ao Cadastro Único **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único** e digitalizar os documentos listados abaixo, conforme orientação no item 4.2 deste Edital, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo no estudo de sua solicitação ou no indeferimento da mesma, conforme previsto neste Edital.

A Planilha da Composição do Grupo Familiar deverá ser preenchida no próprio questionário **do cadastro único** com os dados de todas as pessoas que o compõem, inclusive o próprio estudante, conforme ilustrado abaixo:

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Valor da Renda Bruta Mensal
808.454.610-44	Maria da Silva	EU	R\$ 0,00
989.043.690-61	Zé da Silva	PAI	R\$ 1.000,00

Renda per capita: R\$ 1.000,00



RENDA FAMILIAR

CPF: *

Nome: *

Grau de Parentesco: * -- SELECIONE -- ▾

Valor da Renda Bruta Mensal: *

FAMILIARES ADICIONADOS (3)

CPF	Nome	Grau de Parentesco	Valor da Renda Bruta Mensal
989.043.690-61	Zé da Silva	PAI	R\$ 1.000,00
808.454.610-44	Maria da Silva	AMIGO(A)	R\$ 0,00
895.265.930-90	Joana da Silva	MÃE	R\$ 1.000,00

Renda per capita: R\$ 666,67

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Documentos da Família

1.1. Fotocópias dos seguintes documentos de identificação do estudante e das pessoas que constituem a sua Família:

- RG e CPF;
 - Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
 - Declaração de dependência emitida pelo declarante, com dados pessoais e cópia da carteira de identidade, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
 - Sentença, averbação ou declaração de separação, quando for o caso;
- 1.1.1. Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

3. Comprovantes de rendimento

3.1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

3.1.1 Aos assalariados

- Último contracheque.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.2. Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais

- Declaração disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.
- extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.3. Aos aposentados ou pensionistas



- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.4. Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, caso declare. (Apresentar o Imposto de Renda Pessoa Física de 2018, ano base 2017, se não tiver ainda a Declaração 2019).
- e) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.5. Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício Assistencial ao Idoso e à Pessoa com Deficiência -BPC, outros)

- a) Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.

3.1.6. Aos locadores de imóveis

- a) Cópia do (s) contrato (s) de locação e/ou do (s) recibo (s);
- b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.7. Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)

- a) escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA;
- b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.8. Aos desempregados

- a) Comprovante de seguro-desemprego ou termo de rescisão contratual ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (das páginas que identificam o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco);
- b) Declaração de desemprego;
- c) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios> .
- d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

4. Comprovantes de despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



4.1. Estudantes oriundos de outras localidades devem apresentar os documentos de residência da família da cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

4.2. A lista de documentos é constituída por:

- a) Comprovantes recentes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.
- b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.
- c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão.

4.3. Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).

4.4. Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Maísa Miralva da Silva
Pró-reitora
PRAE/UFG